



DECRETO N° 02/2023, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

EMENTA: ESTABELECE CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA SER OBSERVADO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO CHUÍ, NO ANO DE 2023.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, Prefeito Municipal do Chuí, no uso de suas atribuições legais, consoância com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário de feriados nacionais e pontos facultativos para ser observado pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, no ano de 2023, como segue:

- a) 02 de fevereiro (quinta-feira): Nossa Senhora dos Navegantes;
- b) 03 de fevereiro (sexta-feira): Ponto facultativo;
- c) 20 de fevereiro (segunda-feira): Ponto facultativo;
- d) 21 de fevereiro (terça-feira): Carnaval;
- e) 07 de abril (sexta-feira): Paixão de Cristo – feriado nacional;
- f) 21 de abril (sexta-feira): Tiradentes – feriado nacional;
- g) 01 de maio (segunda-feira): Dia Mundial do Trabalho – feriado nacional;
- h) 08 de junho (quinta-feira): Corpus Christi – ponto facultativo;
- i) 09 de junho (sexta-feira): Ponto facultativo;
- j) 07 de setembro (quinta-feira): Independência do Brasil – feriado nacional;
- k) 08 de setembro (sexta-feira): Ponto facultativo;
- l) 20 de setembro (quarta-feira): Revolução Farroupilha – feriado estadual;
- m) 12 de outubro (quinta-feira): Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;
- n) 13 de outubro (sexta-feira): Ponto facultativo;
- o) 22 de outubro (domingo): Aniversário do Chuí – feriado municipal;
- p) 28 de outubro (sábado) Dia do Servidor Público – ponto facultativo;
- q) 02 de novembro (quinta-feira): Finados – feriado nacional;
- r) 03 de novembro (sexta-feira): Ponto facultativo;
- s) 15 de novembro (quarta-feira): Proclamação da República – feriado nacional;
- t) 25 de dezembro (segunda-feira): Natal – feriado nacional.

§ 1º – Os serviços considerados essenciais não se suspenderão por efeito do calendário disposto nos incisos deste artigo.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DO CHUÍ**

P O R U M C H U Í M E L H O R

§ 2º - A adoção do ponto facultativo permitida no "caput" deste artigo implica a elaboração de escalas de compensação de horário, que serão estabelecidas pelas secretarias e departamentos municipais, a fim de garantir a prestação dos serviços considerados essenciais.

§ 3º - A compensação de horário referida no § 1º deste artigo somente poderá ser adotada desde que haja, por escrito, acordo prévio.

§ 4º - Nas vésperas de feriados ou pontos facultativos, o horário de expediente burocrático da prefeitura será das 8:00 às 13:30 horas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CHUÍ, 04 DE JANEIRO DE 2023.


MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:


GIANI RAMOS LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA